



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2 684 de 28 de outubro de 1964

Eleva padrões de vencimentos dos funcionários estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam elevados de 90% (noventa por cento) os atuais valores dos níveis e símbolos dos cargos e funções do Quadro do Poder Executivo, bem assim os vencimentos dos Membros da Magistratura, Tribunal de Contas e funcionários da respectiva Secretaria, Ministério Público e funcionários do Quadro do Poder Judiciário, desprezadas as frações inferiores a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será aplicado aos servidores das autarquias estaduais e aos Serventuários da Justiça que percebem gratificação pelos cofres do Estado, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Aos servidores inativos do Estado, inclusive autárquicos e Serventuários da Justiça já aposentados fica assegurado o aumento nas bases concedidas por esta Lei aos servidores em atividade ou na base de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os atuais proventos, quando não existir cargo equivalente, mediante apostila dos respectivos títulos.

Art. 3º - Na forma do art. 47 da Constituição Estadual, para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica prorrogada para 31 de dezembro de 1965 a cobrança do imposto de Vendas e Contribuições a que se refere o art. 18 da Lei nº 2 629, de 3/10/1963.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até um montante correspondente ao total dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, a ser distribuído pelas rubricas orçamentárias próprias, o qual será coberto pelo produto da receita estabelecida no art. 3º e pelas operações de crédito que poderá efetuar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de outubro de 1964, 75º da República.

Luiz Lafer
~~Mayor~~

Divaldo Pereira

José de Melo
João Mendes de Mendonça

Depoente Com
~~Attestado~~